



## GABINETE DO VEREADOR MITOSO

### PROJETO DE EMENDA À LOMAN N. 005/2023

**ALTERA** o inciso II e acrescenta o inciso IX ao art. 347 da Lei Orgânica de Manaus.

**Art. 1.º** Fica alterado o inciso II e acrescentado o inciso IX ao art. 347 da Lei Orgânica de Manaus, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 347 .....

.....

II – atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência e superdotados, preferencialmente na rede regular de ensino;

.....

IX – os estabelecimentos da rede municipal de ensino realizarão o atendimento educacional especializado por meio de profissionais de apoio escolar, professores habilitados ou especialistas, responsáveis pela mediação escolar como serviço de suporte à inclusão escolar dos alunos com deficiência.

.....” (NR)

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 05 de abril de 2023.

**MITOSO**  
**Vereador – Líder do PTB**  
**Vice-Líder do Prefeito**  
**“Será por ti Manaus!”**



## GABINETE DO VEREADOR MITOSO

### JUSTIFICATIVA

As alterações propostas visam atualizar a LOMAN, assegurando mais objetividade às disposições sobre responsabilidades e atribuições específicas da Administração Pública no âmbito educacional, mais precisamente no atendimento aos alunos com deficiência.

Em atenção ao debate promovido nesta Casa Legislativa relacionado à falta de mediadores no atendimento especializado e apoio aos autistas, como parte do grupo maior das pessoas com deficiência, apresento este Projeto de Emenda à nossa Lei Maior prevendo especificamente a **NECESSÁRIA inclusão desse profissional em TODAS as escolas que tenham alunos com deficiência – sejam eles AUTISTAS ou com outro tipo de deficiência.**

A previsão na nossa Lei Maior do Município assegura uma base legal, que, na outra ponta, direcionará as políticas municipais para a educação para que a Municipalidade assuma o compromisso de assegurar a efetividade dessa norma fundamental a ser incluída na nossa LOMAN.

Busco assim DAR MAIOR EFETIVIDADE às políticas educacionais no que se refere ao atendimento dos deficientes – autistas ou não – que contarão com essa BASE LEGAL para lutar por seus direitos e, em conjunção com a Municipalidade, buscar que o direito ao atendimento especializado seja concretizado em todas as



### **GABINETE DO VEREADOR MITOSO**

escolas municipais, de modo que a INCLUSÃO não seja apenas uma formalidade da Lei mas algo EFETIVO e CONCRETO na sua vida.

Isto posto, conto o apoio dos pares desta Casa para a aprovação dessa Emenda à nossa Lei Maior.

Convém por fim identificar a alteração do inciso II, do artigo 347, que originariamente usava o termo “**portadores de deficiência**”, termo hoje não mais usado por convenção internacional da qual nosso país é signatário, passando-se a utilizar o termo “**PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**”.

Plenário Adriano Jorge, em 05 abril de 2022.

**MITOSO**  
**Vereador – Líder do PTB**  
**Vice-Líder do Prefeito**  
**“Será por ti Manaus!”**

## GABINETE DO VEREADOR MITOSO

### REDAÇÃO ATUAL DO ARTIGO 347 DA LOMAN

**Art. 347.** O Município manterá:

**I** – educação infantil e ensino fundamental obrigatórios, com colaboração do Estado e da União; *(Redação dada pela Emenda à Loman n. 088, de 2.9.2015)*

**II** – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência e superdotados, preferencialmente na rede regular de ensino *(Redação dada pela Emenda à Loman n. 066, de 22.6.2010)*

**III** – atendimento em creches às crianças de zero a três anos de idade;

**IV** – ensino fundamental noturno regular para os que ultrapassem a idade própria;

**V** – cursos livres permanentes de orientação sobre os direitos do homem e do cidadão;

**VI** – programas especiais de ensino às crianças com dificuldades de aprendizagem;

**VII** – programas especiais de ensino de técnicas agrícolas.

**VIII** – ação combinada das redes públicas municipais de educação e saúde a fim de promover, semestralmente, preferencialmente no período de férias escolares, a detecção precoce de problemas de saúde que possam vir a interferir no desempenho escolar, especialmente nas áreas da visão, da audição, da coordenação motora, da nutrição e odontológica. *(Incluído pela Emenda n. 084, de 29.7.2013)*

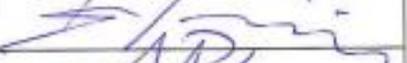
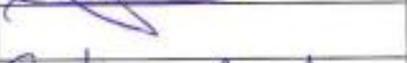
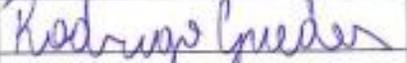
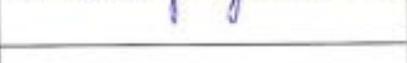
**GABINETE DO VEREADOR MITOSO**

**ALTERA o inciso II e acrescenta o inciso IX ao art. 347 da Lei Orgânica de Manaus. Dispõe sobre o atendimento educacional especializado por meio de professor habilitado ou especialista, responsável pela mediação escolar do processo de ensino-aprendizagem dos alunos com deficiência**

VEREADOR	PARTIDO	ASSINATURA
ALLAN CAMPELO	PSC	
ALONSO OLIVEIRA	AVANTE	
BESSA	SOLIDARIEDADE	
CAIO ANDRÉ	PSC	
CAPITÃO CARPÊ ANDRADE	REPUBLICANOS	
DANIEL VASCONCELOS	PSC	
DAVID VALENTE REIS	AVANTE	
DIEGO AFONSO	UNIÃO BRASIL	
DIONE CARVALHO	PATRIOTA	
DR. EDUARDO ASSIS	AVANTE	
EDUARDO ALFAIA	PMN	
ELAN ALENCAR	PROS	
EVERTON ASSIS	UNIÃO	
FRANSUÁ	PARTIDO VERDE	
GILMAR NASCIMENTO	UNIÃO BRASIL	
GLORIA CARRATE	PARTIDO LIBERAL	
IVO NETO	PATRIOTA	
JAILDO OLIVEIRA	PC DO B	
JANDER LOBATO	PP	
JOÃO CARLOS	REPUBLICANO	
JOELSON SILVA	PATRIOTA	
KENNEDY MARQUES	PMN	
LISSANDRO BREVAL	AVANTE	
MARCEL ALEXANDRE	AVANTE	

### GABINETE DO VEREADOR MITOSO

**ALTERA o inciso II e acrescenta o inciso IX ao art. 347 da Lei Orgânica de Manaus. Dispõe sobre o atendimento educacional especializado por meio de professor habilitado ou especialista, responsável pela mediação escolar do processo de ensino-aprendizagem dos alunos com deficiência**

MARCELO SERAFIM	PSB	
MARCIO TAVARES	REPUBLICANOS	
MITOSO	PTB	
PEIXOTO	<i>sem</i> PROS	
PROFESSOR SAMUEL	PL	
PROFESSORA JACQUELINE	UNIÃO	
RAIFF MATOS	DEMOCRACIA CRISTÃ	
RAULZINHO	PSDB	
ROBERTO SABINO	PODEMOS	
RODRIGO GUEDES	PODEMOS	
ROSINALDO BUAL	PMN	
ROSIVALDO CORDOVIL	PSDB	
SASSÁ DA CONSTRUÇÃO CIVIL	PT	
THAYSA LIPPY	PP	
WALLACE OLIVEIRA	PROS	
WILLIAM ALEMÃO	CIDADANIA	
YOMARA LINS	PRTB	